



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2.017.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA PATRICIA RITA OLIVIO ALBANI – ME, TENDO POR OBJETIVO A CONCESSÃO PARA A COLETA RECICLÁVEL DE LIXO.

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIS ANTONIO FIORANI**, inscrito no CPF/MF sob nº 141.196.808-51; e de outro lado, a empresa individual **“PATRICIA RITA OLIVIO ALBANI – ME”**, inscrita no CNPJ sob nº 27.371.048/0001-62, com sede na Rua Joaquim Balbino dos Reis nº 13/140, distrito Industrial, na cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, neste ato representada pela senhora **PATRICIA RITA OLIVIO ALBANI** portadora do Rg nº 40.496.005-4 e CPF nº 308.688.608-08 , e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para firmar em um presente contrato e mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem como objeto a coleta residual seletiva de resíduo, face a necessidade da implantação da coleta seletiva no município, o que ajudará a diminuir os resíduos sólidos descartados no meio ambiente, despejados no aterro sanitário municipal, haja vista ao grande volume de resíduos sólidos produzidos acarretando uma vida útil muito curta para o aterro sanitário.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Parágrafo único: O município não possui nenhum dado sobre a quantidade e volume a ser coletado, os gastos com transportes, mão-de-obra, estrutura e nem previsão orçamentária para implantação da coleta seletiva, assim caberá à CONTRATADA a exclusiva responsabilidade pelos recursos técnicos e financeiros necessários para a coleta seletiva do resíduo, não cabendo à mesma qualquer pleito de participação ou indenização por parte da CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO:

2.1 - O presente contrato, será regido pelas seguintes condições:

- a)** Caberá à CONTRATADA a exclusiva responsabilidade pelos recursos técnicos e financeiros necessários para a coleta seletiva do resíduo, não cabendo à mesma qualquer pleito de participação ou indenização por parte da CONTRATANTE.
- b)** A coleta seletiva e todo seu serviço de mão-de-obra, transportes, será realizada por conta única e exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer envolvimento por parte do CONTRATANTE.
- c)** O CONTRATANTE poderá ditar todas as regras da coleta seletiva do resíduo, determinado os dias, horários e locais de coleta;
- d)** A permissão de que trata a presente contrato fica condicionada à observância de todas as Leis, normas e regras ambientais e obtenção de licença perante os órgãos competentes;
- e)** O CONTRATANTE mensalmente, verificará o cumprimento dos objetivos da permissão e do cumprimento das cláusulas do convênio e normas ambientais, podendo proceder na forma do parágrafo anterior caso a finalidade não seja cumprida.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolph, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

- f)** A CONTRATADA fica autorizada a firmar parcerias com empresas particulares e entidades privadas ou públicas, convênios, instituições de ensino, visando o desenvolvimento das atividades relativas a coleta seletiva dos resíduos, para a execução dos objetivos desta autorização, desde que permitidos pelo CONTRATANTE e sem qualquer ônus.
- g)** Na execução da coleta seletiva e na retirada dos produtos da coleta seletiva do resíduo, a CONTRATADA deverá obedecer as normas administrativas e estabelecidas pela **COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE MUNICIPAL**.
- h)** A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e municipal relativa à matéria de proteção ambiental.
- i)** Todas as despesas decorrentes da execução da presente Lei, tais como as provenientes para a adequação da coleta, como veículos, mão-de-obra, custos, ficarão a cargo da CONTRATADA.
- j)** A CONTRATADA se compromete ao pagamento de todos e quaisquer despesas e tributos, como: impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o presente contrato
- k)** desenvolver trabalho em conjunto com o CONTRATANTE, para a conscientização da destinação correta do lixo coletado, junto à população, campanha educativa, inclusive na rede escolar.
- l)** A CONTRATADA se responsabilizará por toda a mão-de-obra empregada, bem como responderá por todas as questões trabalhistas, previdenciárias, cíveis e criminais, não cabendo a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade, mesmo que solidária ou subsidiária;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATUAL:

3.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, sem ônus algum e a qualquer tempo, quando houver constatação que a CONTRATADA infringiu as cláusulas deste contrato.

3.2 - O não cumprimento da exigência deste artigo revogará de imediato a permissão constante do *caput* do art. 1º desta Lei, sem qualquer indenização à beneficiada.

Parágrafo Único – O Município se resguarda o direito de, havendo interesse justificado e relevante ou, sendo ignorada a finalidade desta permissão, revogá-la, sem que caiba qualquer tipo de indenização à beneficiada.

3.3 - A rescisão, denunciada pela CONTRATANTE, far-se-á pôr notificação judicial a CONTRATADA, observando o disposto no artigo 1.248 do Código Civil, c/c o artigo 726 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

4.1 – A duração do presente contrato se dará por tempo certo e determinado e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos, se assim assistir interesses das partes.

4.2- O presente contrato terá início a partir do dia 03 de julho de 2017 e findando-se em 31 de junho de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEI MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

5.1 – O presente Contrato Administrativo, está autorizado pelo Poder Legislativo, através da Lei Municipal nº 2.157, de 08 de Junho de 2.017.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

6.1 - As partes elegem o Foro Distrital da Cidade de Pirangi, comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por se acharem justos e contratados, assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vista Alegre do Alto, 28 de Junho de 2.017.

LUIS ANTONIO FIORANI
CONTRATANTE

PATRICIA RITA OLIVIO ALBANI – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

MARIA LUCIA LEOPOLDINO
RG: 9.528.662

NEUSA DA SILVA
RG. 24.534.333-7



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br